



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

=LEI Nº317/98, DE 26 DE MAIO DE 1.998=

**ISENTA DE TAXAS DE LEGALIZAÇÃO E
QUAISQUER TARIFAS E EMOLUMENTOS, A
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR,
DESTINADA A USO PRÓPRIO, DO TIPO
ECONÔMICA, EXECUTADA SEM MÃO DE
OBRA ASSALARIADA, NO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO/RJ, ATÉ A METRAGEM DE 70
METROS QUADRADOS.**

ARTIGO 1º -Fica isenta de taxas de legalização e quaisquer outras tarifas e emolumentos a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, do tipo econômica, executada sem mão de obra assalariada, no Município de Cantagalo-RJ, até a metragem de 70 (setenta) metros quadrados.

§ ÚNICO -A comprovação da área total da edificação e destinação e a forma de execução referidas no caput, deste artigo, serão comprovadas por ocasião do requerimento de autorização de construção, segundo orientações administrativas estabelecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município.

ARTIGO 2º -A isenção prevista no art. 1º, recairá somente sobre o primeiro imóvel que o contribuinte venha a construir no Município.

ARTIGO 3º -As construções já requeridas que estejam em processo de regularização na Prefeitura, ficam isentas desde que satisfaçam as exigências dos arts. 1º, 2º e 5º desta Lei.

ARTIGO 4º -Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal que recolhem o IPTU e que ainda não requereram a legalização da construção, desde que preencham os requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º, têm assegurado os benefícios desta Lei, devendo apresentar Projeto, segundo orientações administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 5º -Fica o contribuinte obrigado a apresentar Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/RJ, provando que não é proprietário de imóvel residencial no Município.

ARTIGO 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 1998.

**WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D	
JORNAL -	Legião - Ed 394
DATA	30/05 à 05/06/98